



DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	487
NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA (solicitação da compra)	10849
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2020
SETOR SOLICITANTE	Gerência de Cadastro e Cobrança
OBJETO	Contratação de empresa que disponibilize de sistema para consulta de dados (cpf, cnpj, nome, e-mail e telefone), para atualização de dados cadastrais dos profissionais da contabilidade, organizações contábeis, pessoas física e jurídica, registrados no CRCMG, pelo período de 12 (doze) meses.

PE-002/AF
4/10/2018

Pedido de: Serviço **Setor Requisitante:** GERÊNCIA DE CADASTRO E COBRANÇA
Emitido em: 16/12/2019 **Responsável pela Demanda:** FLAVIO **Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 06/01/2020

Descrição resumida: Contratação de empresa para prestação de serviços

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

O CADASTRO DESATUALIZADO, O ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA, O GRANDE NÚMERO DE GUIAS DE COBRANÇA DEVOLVIDAS PELOS CORREIOS.

Quantidade	Descrição do material ou serviço
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE DE SISTEMA PARA CONSULTA DE DADOS (CPF, CNPJ, NOME, E-MAIL E TELEFONE), PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS, PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA, REGISTRADOS NO CRCMG.

Número do centro de custo: 328 GERÊNCIA DE CADASTRO E COBRANÇA
Número do projeto: 1003 ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CADASTRAL
Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.038 TELEMARKETING
Valor disponível: R\$ 2.246,16
Valor estimado: R\$ 2.200,00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato: FLAVIO MACHADO DE ARAUJO
Substituto do fiscal: ILZANETE ROCHA DUARTE DE OLIVEIRA

Responsável pela validação:	Data	Horário
FLAVIO MACHADO DE ARAUJO	16/12/2019	13:40
MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO	16/12/2019	13:42

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

Assinado por ROSA
MARIA ABREU BARROS
(38454572600)
Data: 16/12/2019
13:57:36

Gerência/Assessoria solicitante

Descrição resumida:

GERÊNCIA DE CADASTRO E COBRANÇA

Contratação de empresa para prestação de serviços

Fornecedor	Quantidade	Descrição	Preço	Total
ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Fone: (11) 3197-0719 Contato: Cristo Caldas Entrega: 01/02/2020 Data: 20/12/2019	1.00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE DE SISTEMA PARA CONSULTA DE DADOS (CPF, CNPJ, NOME, E-MAIL E TELEFONE), PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS, PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA, REGISTRADOS NO CRCMG.	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
			TOTAL:	R\$ 4.800,00
INFOMAIL SERVICOS DE BANCO DE DADOS E INFORMATICA EIRELI Fone: (11) 3501-5138 Contato: Alice Tardelli Entrega: 01/02/2020 Data: 19/12/2019	1.00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE DE SISTEMA PARA CONSULTA DE DADOS (CPF, CNPJ, NOME, E-MAIL E TELEFONE), PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS, PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA, REGISTRADOS NO CRCMG.	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
			TOTAL:	R\$ 7.800,00
CREDILINK INFORMACOES DE CREDITO - EIRELI Fone: .21.2518.1109 Contato: Ariana Entrega: 01/02/2020 Data: 16/12/2019	1.00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE DE SISTEMA PARA CONSULTA DE DADOS (CPF, CNPJ, NOME, E-MAIL E TELEFONE), PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS, PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA, REGISTRADOS NO CRCMG.	R\$ 8.660,00	R\$ 8.660,00
			TOTAL:	R\$ 8.660,00

Observação

FORNECEDOR SELECIONADO: ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

RESPONSÁVEL PELA COLETA: WATSON BONIFACIO DA SILVA

Assinatura do Gerente Administrativo e Financeiro:



NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
18	06.01.2020	GLOBAL	10849	19	2020

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.038	TELEMARKETING	1003 - ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CADASTRAL	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1162	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMARKETING

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		10849	852

Favorecido

Nome : ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA **CNPJ / CPF** : 15.724.796/0001-00
Endereço : RUA COMUNIDADE LUSÍADA, Nº 08 **Bairro** : JARDIM CHAPADÃO
CEP : 13070-070 **Cidade** : CAMPINAS **UF** : MG
Banco : **Agência** : **Conta** :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE DE SISTEMA PARA CONSULTA DE DADOS (CPF, CNPJ, NOME, E-MAIL E TELEFONE), PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS, PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA, REGISTRADOS NO CRCMG, NO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO/2020. DISPENSA Nº 10849.	11	R\$400,00	R\$4.400,00

Valor por Extenso

Quatro Mil, Quatrocentos Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$9.425,00	R\$0,00	R\$4.400,00	R\$5.025,00

Belo Horizonte, 06 de Janeiro de 2020

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 08/01/2020
16:19:26

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(99403641649)
Data: 08/01/2020 18:01:07

Assinado por ROSA
MARIA ABREU BARROS
(38454572600)
Data: 09/01/2020
13:42:50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 15.724.796/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:23:05 do dia 10/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2020.

Código de controle da certidão: **EA52.C00D.1D59.9CD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.724.796/0001-00

Razão Social: ASSERTIVA SOLUCOES EM MARKETING E CREDITO LTDA EPP

Endereço: AV GENERAL ATALIBA LEONEL 1205 CONJ 13 / SANTANA / SAO PAULO / SP / 02033-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031804414309882709

Informação obtida em 22/05/2020 17:14:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.724.796/0001-00
Certidão nº: 11744751/2020
Expedição: 22/05/2020, às 17:10:26
Validade: 17/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.724.796/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO DE NÃO RETENÇÃO

Eu Hederson Victor Albertini representante legal da empresa Assertiva Tecnologia da Informação Ltda inscrita no CNPJ: 15.724.796/0001-00 declaro que o software fornecido por esta empresa não é desenvolvido exclusivamente para cada usuário, e sim foi desenvolvido de forma que todos nossos usuários utilizem da mesma forma direto em nossa plataforma, onde comercialmente recebe o nome de "Software de prateleira".

Por este motivo não sofremos as retenções federais, e nos enquadrados nas leis abaixo citadas, onde fala que:

* O serviço de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação não se sujeita à retenção na fonte de imposto de renda, por não se enquadrarem nas hipóteses previstas no artigo 647 do RIR/99.

Conforme a Solução de Consulta nº 481/2006, o pagamento sobre o licenciamento, inclusive atualização, não é passível de incidência do imposto de renda na fonte, desde que, o contrato não refira a desenvolvimento, atualizações ou alterações do programa (programação), suporte técnico (assessoria técnica) entre outros serviços correlatos, inclusive treinamentos.

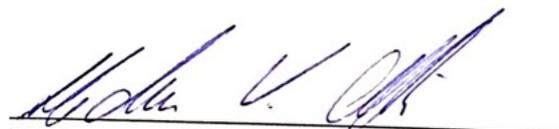
* Quanto às retenções de PIS/COFINS/CSSL

O serviço de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação não se sujeita à retenção na fonte das contribuições sociais (artigo 1º da IN SRF nº 459/2004).

Conforme a Solução de Consulta nº 481/2006, o pagamento sobre o licenciamento, inclusive atualização, não é passível de incidência da retenção das contribuições sociais, desde que, o contrato não refira a desenvolvimento, atualizações ou alterações do programa (programação), suporte técnico (assessoria técnica) entre outros serviços correlatos, inclusive treinamentos.

Sem mais;

Campinas 25 de Maio de 2019.



Hederson Victor Albertini
Assertiva Tecnologia da Informação Ltda.
CNPJ: 15.724.796/0001-00

Parecer Técnico n.º 10849

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação n.º 10849

Objeto: Contratação de empresa que disponibilize de sistema para consulta de dados (cpf, cnpj, nome, e-mail e telefone), para atualização de dados cadastrais dos profissionais da contabilidade, organizações contábeis, pessoas física e jurídica, registrados no CRCMG.

Fornecedor: Assertiva Tecnologia Da Informação Ltda

Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Modalidade da Contratação: Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Relatório: O processo de dispensa de licitação em epígrafe possui embasamento legal no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, se encontra devidamente formalizado e justificado quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, em consonância com o Planejamento Estratégico do CRCMG.

O custo com a prestação do referido serviço dar-se-á com o recurso previsto em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 1003 - atualização e manutenção cadastral.

Conclusão: Procedimento de dispensa regular, com base no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2020.



Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
Diretora Adjunta de Gestão de Recursos



Dados do fornecedor

Nome/Razão social: ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ: 15.724.796/0001-00
Contato: Cristo Caldas
Telefone: (11) 3197-0719
E-mail: cristo.caldas@assertivasolucoes.com.br

Quantidade	Descrição do material ou serviço	Valor unitário	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE DE SISTEMA PARA CONSULTA DE DADOS (CPF, CNPJ, NOME, E-MAIL E TELEFONE), PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS, PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA, REGISTRADOS NO CRCMG.	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

DADOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA

Razão social: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Endereço: Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-105
CNPJ: 17.188.574/0001-38
Inscrição estadual: Isento

TOTAL

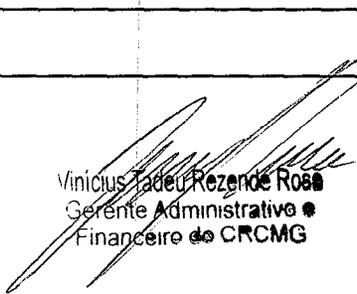
R\$ 4.800,00

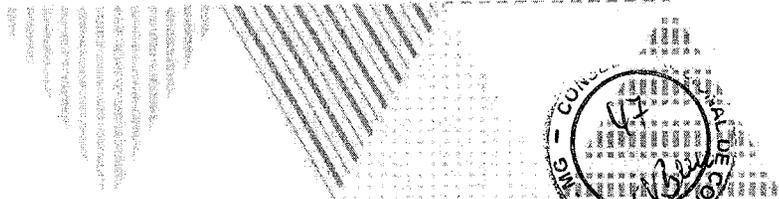
CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

- 1 - Nos termos do Art. 62 da Lei nº 8.666/1993, este documento formaliza a contratação em epígrafe, em substituição ao "Termo de Contrato".
- 2 - A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e atender integralmente às condições e especificações estabelecidas em sua proposta.
- 3 - No valor total desta Ordem de Compra/Serviço estão previstos todos os custos necessários à execução do objeto desta contratação, tais como materiais, equipamentos, alimentação, transporte, hospedagem, instalações, mão de obra e quaisquer outros que se fizerem necessários.
- 4 - O CRCMG efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais, salvo nos casos em que as partes pactuarem outras condições de pagamento compatíveis com a legislação vigente, que deverão constar expressamente na proposta.
- 4.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CRCMG atestar a execução do objeto da contratação.
- 5 - O pagamento será efetuado exclusivamente para a empresa contratada, não sendo permitida a negociação do título emitido em nome do CRCMG;
- 6 - Na nota fiscal deverão ser destacados os tributos federais a serem retidos pelo CRCMG (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), nos termos das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 1.540/2015, além do ISSQN e INSS nos casos em que houver a incidência.
- 7 - A empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá encaminhar o comprovante da opção, para fins de não retenção dos impostos federais;
- 8 - A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução da contratação, fato que será constatado no recebimento da Nota Fiscal, por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, pela emissão das certidões negativas nos sítios eletrônicos oficiais.
- 9 - Pela inexecução total ou parcial do objeto ou descumprimento de prazos e condições estabelecidas entre as partes, a CONTRATADA ficará sujeitas as sanções estabelecidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 10 - Reserva-se ao CRCMG o direito de rejeitar ou devolver, no todo ou em parte, às custas da contratada, os produtos e/ou serviços entregues com vício e/ou em desacordo com as condições estabelecidas.

OBSERVAÇÃO:

DATA: 22/04/2020


Vinicius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo
Financeiro do CRCMG



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.188.574/0001-38, com sede na Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por sua presidente, contadora Rosa Maria Abreu Barros, CPF 384.545.726-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.724.796/0001-00, com sede na Rua Comunidade Lusíada, 08, Jardim Chapadão, Campinas-SP, CEP: 13.070-072, representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**;

Têm, ambas as partes, justo e acordado, o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a cessão de direito de uso de **SOFTWARE** desenvolvido pela **CONTRATADA**, doravante denominado SISTEMA, o qual contempla as funcionalidades previstas no ANEXO I.

1.2. Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** concede à **CONTRATANTE** licença de uso temporária e não exclusiva do SISTEMA, por meio do portal Assertiva: <https://app.assertivasolucoes.com.br/>, tendo como finalidade a cadeia do ciclo de crédito.

1.3. A **CONTRATADA** disponibilizará em seu portal as funcionalidades contratadas pela **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.4. Caso seja identificada a utilização indevida do SISTEMA e/ou de qualquer de seus recursos, bem como desvio de finalidade dos dados disponibilizados a **CONTRATADA** efetuará o imediato bloqueio de acesso sem aviso prévio.

1.5. Fica proibida qualquer forma de cessão e/ou comercialização das funcionalidades contidas no SISTEMA desenvolvido pela **CONTRATADA**, bem como qualquer alteração de finalidade sem prévia e expressa autorização desta.

1.6. Respeitada a cláusula 3, os recursos disponibilizados à **CONTRATANTE** para uso através do portal Assertiva poderão ser ampliados ou reduzidos, mediante prévio ajuste entre as partes, através de termos aditivos específicos que, uma vez assinados entre as partes, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, respeitado o limite 25% para acréscimos ou supressões.

1.6.1. Cada aditamento deverá discriminar as funcionalidades a serem disponibilizadas no SISTEMA, e os respectivos prazos, preços, bem como, conforme o caso, as responsabilidades de cada parte que ainda não estiverem definidas no presente instrumento.



CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

§1º. A(s) funcionalidade(s) contratadas estarão disponíveis a partir da data do recebimento, pela CONTRATANTE, do log de acesso, o que se dará após a assinatura do contrato.

§2º. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por justa causa, mediante simples aviso por escrito, por qualquer das partes, nas hipóteses de:

- a. Descumprimento de qualquer das cláusulas do contrato;
- b. Uso indevido do SISTEMA e/ou de qualquer de suas funcionalidades;
- c. Requerimento ou decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação total;
- d. Alteração da situação cadastral da **CONTRATANTE** perante a Receita Federal para SUSPENSA, INAPTA, BAIXADA ou NULA, observado o disposto no §3º;
- e. Inadimplência por prazo igual ou superior a 90 dias;
- f. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne o SISTEMA indisponível por período menor que 99% das horas correntes do mês.

§3º. A **CONTRATADA** se reserva o direito de ceder o direito de uso do SISTEMA apenas para pessoa jurídica que estiver regular perante a Receita Federal, com situação cadastral ATIVA, de modo que, na situação prevista no item d do §2º, a **CONTRATADA** suspenderá o acesso da **CONTRATANTE** ao SISTEMA e a notificará para que regularize a situação no prazo máximo de 45 dias, sob pena de rescisão do contrato, sem ônus para ambas as partes. Comprovada a regularização junto à Receita Federal, a **CONTRATADA** restabelecerá o acesso da **CONTRATANTE** ao SISTEMA, em 24 horas.

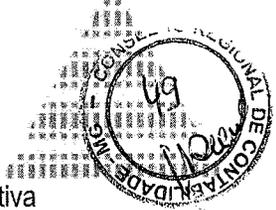
§4º. A rescisão do contrato poderá, ainda, ocorrer nos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3 – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela cessão de uso do SISTEMA, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

3.1.1. Observados os preços unitários de cada consulta/serviço, caso o número de consultas realizadas no mês ultrapasse o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), será devido à **CONTRATADA** o pagamento do excedente, conforme os valores definidos na tabela de preços constante do ANEXO I, a partir da assinatura do contrato até o cancelamento do serviço, respeitado o limite 25% para acréscimos ou supressões.

✓



§ 1º. Será encaminhado por e-mail, até o 5º dia útil de cada mês, o boleto bancário e a respectiva Nota Fiscal com o vencimento mínimo de 5 dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 2º. Os preços dos recursos disponíveis no SISTEMA serão reajustados anualmente, sempre no aniversário do contrato, pelo índice IGP-M ou pelo índice IGP-DI, ambos da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice IPCA do IBGE e, na falta destes, pelo índice que vier a lhe substituir ou por qualquer outro índice autorizado pela legislação vigente à época.

§ 3º. Todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) de natureza Federal, Estadual e Municipal, incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, serão acrescidos aos custos da cessão de uso do SISTEMA e deverão ser recolhidos pelo responsável na forma da legislação tributária.

3.2. O não pagamento por parte da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias da data de vencimento, acarretará a suspensão do direito de uso do SISTEMA até a regularização dos pagamentos, podendo a **CONTRATADA**, a seu critério, optar pela rescisão contratual após decorridos 90 dias, conforme inciso XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93, de inadimplência, sem prejuízo da cobrança de todas as parcelas vencidas, mesmo que eventualmente a **CONTRATANTE** não faça uso de todas as consultas contratadas.

CLÁUSULA 4 – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A **CONTRATADA** é responsável, perante a **CONTRATANTE**, unicamente pela disponibilização e manutenção do SISTEMA, objeto deste contrato, sem garantia de resultados.

Parágrafo único. Considerando as limitações inerentes a natureza do SISTEMA (Software) e os fatores alheios ao controle da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** concorda que a **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade, seja contratual ou extracontratual, por quaisquer danos patrimoniais ou morais, incluindo, sem limitação, danos por lucros cessantes, perda de negócios ou outras perdas, em quaisquer situações.

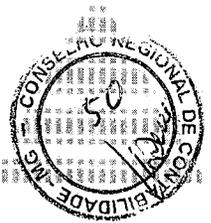
4.2. As informações constantes da base de dados do SISTEMA da **CONTRATADA** têm caráter exclusivamente cadastral, não abrangendo dados protegidos por sigilo legal, notadamente dados fiscais, bancários e conteúdo de comunicações, devendo ser utilizados exclusivamente para o ciclo do crédito.

4.3. As informações obtidas através do SISTEMA não devem ser consideradas oficiais ou verdades absolutas.

4.4. As informações e relatórios extraídos do SISTEMA são para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, sendo vedada a sua inclusão em processos judiciais ou desviar sua finalidade.

4.5. A **CONTRATANTE** se compromete a não permitir que terceiros que não sejam seus funcionários, gerentes ou prepostos façam uso do SISTEMA, de qualquer forma, ou sob qualquer pretexto, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATADA**; bem como a não permitir o uso impróprio ou indevido das funcionalidades do SISTEMA, em qualquer hipótese, sob pena de responder pelos danos que forem causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

4.6. A senha cadastrada pelos usuários é de uso pessoal e intransferível. A **CONTRATANTE** responderá pelos danos provocados por terceiro na hipótese de uso de sua senha.



4.7. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** fornecer os equipamentos necessários para acesso ao SISTEMA, tais como, mas sem se limitar, computador, conexão à Internet, provedor de acesso e programa de navegação compatíveis com o software da **CONTRATADA**.

4.8. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de limitar o uso de excedente conforme política vigente a fim de assegurar o bom e saudável uso dos recursos disponíveis e garantir a manutenção do relacionamento previsível entre as partes.

4.9. Caso haja suspeita ou fortes indícios da má utilização dos recursos disponibilizados, a **CONTRATADA** poderá interromper o acesso ao SISTEMA, temporariamente ou em definitivo, sem notificação ou aviso prévio, sem prejuízo do recebimento dos valores devidos pela cessão de direito de uso do SISTEMA até a data de interrupção e das penalidades cabíveis, bem como terá direito aos reembolsos de eventuais indenizações e/ou prejuízos que a **CONTRATADA** suportar pela utilização indevida.

4.10. A **CONTRATANTE** é responsável pela guarda segura de sua senha, logins de usuários, controle de acesso e pelo uso do SISTEMA, cumprindo-lhe comunicar imediatamente através do e-mail atendimento@assertivasolucoes.com.br ou, ainda, por qualquer outro meio escrito, a quebra do sigilo ou vazamento de sua senha e logins de usuários, ou qualquer problema que torne seus dados vulneráveis, ocasião em que a equipe técnica da **CONTRATADA** adotará todas as medidas possíveis para solução da questão.

4.11. É necessário a criação de um usuário para cada operador, sendo a **CONTRATANTE** responsável por este usuário, conforme disposto na cláusula 4.10. No caso de acesso simultâneo de um mesmo login em diferentes IP's, a **CONTRATADA** pode a seu critério, efetuar o bloqueio do mesmo.

4.12. O SISTEMA terá seu acesso restrito das 24hrs (meia noite) às 06hrs (seis horas) da manhã.

4.13. É vedado à **CONTRATANTE** utilizar o SISTEMA da **CONTRATADA** de forma indireta, mediante cessão a terceiros, revenda e atividades comerciais semelhantes.

4.14. É vedado a **CONTRATANTE** fazer ou permitir que seja realizado qualquer procedimento de adaptação, modificação e/ou violação do SOFTWARE desenvolvido pela **CONTRATADA**, notadamente, mas sem se limitar, fazer engenharia reversa, crawler, scrapy, decompilar, desmontar, traduzir, replicar, copiar, executar bots ou qualquer outra ação que possibilite o acesso ao código fonte do SISTEMA desenvolvido pela **CONTRATADA**.

4.15. Caso a **CONTRATANTE** requisite a funcionalidade de envio de mensagens SMS através do SISTEMA, ela será a única e exclusiva responsável pelo gerenciamento de todas as ações correlatas, especialmente pelo procedimento de envio e pelo conteúdo das mensagens. A **CONTRATANTE** compromete-se a NÃO utilizar o SISTEMA para enviar mensagens com conteúdo publicitário, informativo, como prática de divulgação, convite / estímulo para compra ou transação comercial de qualquer produto ou serviço, que possibilitem a apresentação e/ou identificação de:

I. Conteúdo eleitoral ou político;

II. Nome de empresas de telefonia celular, bancos e outras entidades financeiras;





III. Empresa cuja atividade social seja similar à exercida pelas operadoras de telefone celular, incluindo qualquer anúncio ou oferta de produtos e/ou serviços dessas empresas;

IV. Qualquer conteúdo capaz de induzir a migração de clientes para outra operadora que não aquela indicada e utilizada pelo **CONTRATADA**;

V. Divulgação de quaisquer tipos de ideologias, incluindo, mas não se limitando a motivações políticas, religiosas, correntes de pensamento, e outras;

VI. Mensagens que tenham conotação publicitária, promocional ou de propaganda, ou ainda que demonstrem preferência por alguma empresa ou marca, nem no caso de expressamente solicitado ou autorizada previamente, por escrito pelos destinatários; e quaisquer outros conteúdos que possam ser caracterizados como "spam".

4.16. A **CONTRATANTE** se obriga a monitorar, controlar e gerenciar as ações praticadas por sua equipe mediante o uso das informações e/ou recursos do SISTEMA e se compromete a desenvolver suas atividades em estrita observância as normas e as leis, sejam elas regionais ou nacionais, bem como aos preceitos éticos de comunicação não agressiva, invasiva e/ou expositiva, garantindo a boa e razoável utilização dos recursos e serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**.

4.17. A **CONTRATANTE** obriga-se, por si e por seus sócios, funcionários e prepostos, a utilizar os recursos disponibilizados no SISTEMA exclusivamente para os fins relacionados a análise creditícia, fiscal, antifraude e para a proteção do crédito, incluindo a cobrança, dentro dos limites da lei, sendo que qualquer utilização indevida, ilegal ou em desconformidade com o presente instrumento e com a legislação em vigor, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. A infração ao disposto nas cláusulas 4.5, 4.13, 4.14 e/ou 4.15 sujeitará a **CONTRATANTE** à reparação do dano causado à **CONTRATADA** e/ou a terceiros, seja na esfera cível, administrativa ou penal, nos limites dos danos sofridos e comprovados.

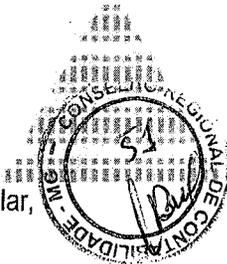
4.18. A **CONTRATANTE** manterá a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade pelas ações praticadas por seus sócios, prepostos e colaboradores, notadamente perante autoridades públicas, órgãos de proteção e defesa do consumidor e terceiros que eventualmente sentirem-se prejudicados pelos atos praticados por sua equipe.

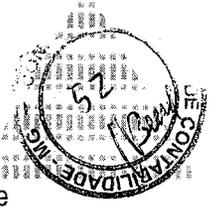
4.19. A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade pelas ações praticadas por seus sócios, prepostos e colaboradores, notadamente perante autoridades públicas, órgãos de proteção e defesa do consumidor e terceiros que eventualmente sentirem-se prejudicados pelos atos praticados por sua equipe.

4.20. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, cuja comprovação será verificada mediante a emissão das respectivas certidões ou certificados nos sites oficiais correspondentes.

CLÁUSULA 5 - DA NÃO CONCORRÊNCIA ENTRE AS PARTES

5.1. A **CONTRATANTE** ao assinar este contrato, compromete-se a não concorrer e não exercer de forma alguma as mesmas atividades que a **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATANTE** venha a





incorrer nas atividades supracitadas, haverá cancelamento imediato do contrato e a incidência de multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA 6 – DO VÍNCULO

6.1. Não há entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** qualquer vínculo de ordem societária, tampouco qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade, mas tão somente vínculo de ordem comercial.

6.2. Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre os sócios, prepostos e funcionários da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo cada parte individualmente responsável pelo pagamento de todos os encargos inerentes aos seus respectivos negócios.

CLÁUSULA 7 - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Todas as informações de qualquer natureza (sejam orais, escritas, visuais ou de qualquer outra forma), inclusive, mas não limitadas a, informações de natureza técnica, operacional, administrativa, econômica, comercial, de planejamento, de negócios ou financeiras ou de propriedade industrial de qualquer espécie, relacionadas com as atividades de qualquer das partes que sejam conhecidas ou venham a sê-lo, em decorrência da cessão de direito de uso ora ajustada, deverão ser mantidas estritamente confidenciais, não podendo ser divulgadas a qualquer pessoa ou usadas para qualquer outra finalidade que não seja a consecução do objeto deste contrato.

7.2. A parte que eventualmente for compelida a divulgar as Informações Confidenciais, em virtude de lei ou determinação judicial, deverá comunicar imediata e previamente a outra parte a respeito.

7.3. O disposto nesta cláusula continuará em vigor mesmo após a rescisão ou rescisão deste contrato, por qualquer motivo.

CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As partes contratantes declaram, por lei, que os representantes indicados no presente instrumento possuem poderes para aceitar ou firmar este contrato, fisicamente, na forma de seus documentos societários ou constitutivos que deverão ser apresentados no ato da contratação como requisito para sua validade.

8.2. Este contrato obriga as partes e os seus sucessores, a qualquer título, sendo as partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviços, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

8.3. A celebração do presente contrato não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**.

8.4. O presente contrato não estabelece exclusividade em favor da **CONTRATANTE**.

8.5. As disposições constantes do presente instrumento somente poderão ser alteradas mediante documento escrito, devidamente assinado por ambas as partes, sendo vedada a cessão ou



transferência, total ou parcial, deste Contrato sem expressa anuência, por escrito, da **CONTRATADA**.

8.6. A invalidade ou inexecuibilidade de qualquer cláusula deste contrato não afetará as demais, devendo este contrato ser interpretado como se tal cláusula fosse inexistente.

8.7. A tolerância ou transigência de qualquer das partes não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia, a renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato quando considerar oportuno.

8.8. Este contrato será regido pelos princípios, garantias, direitos e obrigações da Lei 13.709/18 e respectivas regulamentações, podendo, a qualquer tempo, sofrer alterações em decorrência de determinações legislativas ou regulamentares da Agência Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outro órgão que regule o tratamento de dados pessoais, as quais serão comunicadas pelo canal oficial de comunicação entre as partes.

8.9. Sem prejuízo ao disposto no presente contrato, deverá o **CONTRATANTE** garantir que as informações recebidas serão tratadas única e exclusivamente no ciclo de proteção ao crédito, bem como efetivar as garantias e direitos aos titulares dos dados nos termos da lei.

8.10. As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Minas Gerais como o único competente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Campinas, 27 de Abril 2020.

DocuSigned by:
Rafaela Ribeiro
Assinado por: HEDERSON VICTOR ALBERTINI 22430607838
CPF: 25420007838
Fone: Saco-Centro
Data/hora da Assinatura: 27/04/2020 11:47:03 PDT
ICP-BR
73ABED59CC284F88358A0D0081188A

ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

ROSA MARIA ABREU
BARROS:38454572600

Assinado de forma digital por ROSA MARIA
ABREU BARROS:38454572600
Dados: 2020.04.27 14:39:33 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. Juliana Piccoli
73ABED609C2B46F
Nome: Juliana Piccoli
CPF: 13134510618

2. VINICIUS TADEU REZENDE
Assinado de forma digital por VINICIUS TADEU REZENDE
ROSA:08418408650
Dados: 2020.04.27 14:15:07 -03'00'



ANEXO I



Valor mensal:

Mensalidade (MRR):

Cat.	Item	Tipo	Duração	Subtotal
Plano Mensal	PLANO BÁSICO	MRR	12 meses	R\$ 400,00

Produtos:

PRODUTOS	CONSULTA	VALOR
LOCALIZE	Todas as consultas do grupo	R\$ 0,279
	Validador de e-mail	R\$ 0,079
WEBPHONE	Recibo, Sinistra ou Simples	R\$ 1,703
	Mintagem	R\$ 0,330
BASE CERTA	Enriquecimento de dados	R\$ 0,279
	Hiperização de dados	
SMS	Dirto ou Flash	R\$ 0,079
	Rastreador de link	R\$ 0,028
CREDITO MIX	Cred PF	R\$ 9,741
	Adicionais	
	Alerta de Identidade	R\$ 6,963
	Alerta de Cbto	R\$ 4,122
	Limite de Crédito Sugerido	R\$ 4,206
	Participações em Empresas	R\$ 3,842
	Renda Presumida	R\$ 2,835
	Score 12 meses / Score 3 meses	R\$ 3,842
	Ação	R\$ 5,427
	Cheque Analítico - PF	R\$ 3,564
	Cred PJ	R\$ 11,253
	Adicionais	
	Ação	R\$ 5,427
	Faturamento presumido	R\$ 11,875
	Custo estimado	R\$ 22,324
	Limite crédito	R\$ 15,004
	Participações em empresas	R\$ 3,842
	Quadro social mais completo	R\$ 22,324
	Índice crédito do Setor	R\$ 22,324
	Score 12 meses / Score 3 meses	R\$ 3,842
Síndico	R\$ 3,617	
VEÍCULOS	Histórico De Veículos DPE/ChPJ	R\$ 13,854
	Prelicitação / Início de Sinistro / Sinistro recuperado PI	R\$ 4,717
	Bin Federal - Roubos E Furtos / Bin Judicial - Roubos	R\$ 7,216
	Veículos Obitados A telão	R\$ 13,854
	Agregado Veicular	R\$ 2,808
	Cra - am - Detalhes Do Financiamento	R\$ 7,216
	Bin Estadual / Bin Federal	R\$ 5,741
	Decodificador De Chassi	R\$ 4,717
	CNH	R\$ 4,717

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/07/2020 | Edição: 144 | Seção: 3 | Página: 101

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato. Contratada: Assertiva Tecnologia da Informação Ltda. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: contratação de empresa que disponibilize sistema para consulta de dados (cpf, cnpj, nome, e-mail e telefone), para atualização de dados cadastrais dos profissionais da contabilidade, organizações contábeis, pessoas física e jurídica, registrados no CRCMG. Valor total: R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Assinatura: 27/4/2020. Vigência: 12 meses. Dispensa de licitação.

Espécie: Contrato. Contratada: Deparison Consultoria Ltda. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: disponibilização, licenciamento de uso e suporte técnico de softwares destinado à leitura virtual do Jornal CRCNews, acervo do jornal e aplicativo para smartphones e tablets para publicação e leitura do Jornal CRC News. Valor total: R\$2.758,08 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos). Assinatura: 14/6/2020. Vigência: 12 meses. Dispensa de Licitação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PORTARIA CRCMG N.º 107, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Designa funcionário(s) para executar as atividades de fiscal e de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, cujo objeto consiste contratação de empresa que disponibilize sistema de consulta de dados (cpf, cnpj, nome, e-mail e telefone), para atualização de dados cadastrais dos profissionais da contabilidade, organizações contábeis, pessoas física e jurídica, registrados no CRCMG, pelo período de 12 (doze) meses.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as exigências previstas no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993 e na Instrução Normativa n.º 5/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o funcionário Flávio Machado de Araújo para executar as atividades de fiscal técnico do contrato celebrado entre o CRCMG e a ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Art. 2º Designar o funcionário Vinícius Tadeu Rezende Rosa para executar as atividades de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, ficando responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e da formalização dos procedimentos referentes aos aspectos que envolvam a prorrogação, a alteração, o reequilíbrio, o pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção dos contratos, dentre outras ações.

Art. 3º Designar a funcionário a funcionária Ilzanete Rocha Duarte de Oliveira para executar as atividades de fiscal técnico substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, ficando responsável por atuar na fiscalização técnica do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Designar a funcionária Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso para executar as atividades de gestor substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, ficando responsável por atuar na

gestão do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 1º O fiscal técnico do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato.

Contadora Rosa Maria Abreu Barros
Presidente